

1241
FLS.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

CONTRATO P.M.S.L.Q. Nº 002/2019- TOMADA DE PREÇO

CONTRATO DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE, E DO OUTRO A EMPRESA CBV EMPREENDIMENTOS LTDA

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro, cidade de São Luis do Quitunde, Estado de Alagoas, neste ato representada pela Chefe do Executivo Municipal, Senhora **Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira**, brasileira, Cédula de Identidade nº. 202001097835 SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 053.496.814-78. residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

2- CONTRATADA: CBV EMPREENDIMENTOS LTDA, sob CNPJ nº 30.684.530/0001-67, sediada na Empresarial Office Tower, nº 1085 sala 509, Bloco A, Rua Prof. José da Silveira Camerino, Pinheiro, Maceió/AL neste ato representado pela Sra. Brenda Medrado Cysneiros, Brasileira, Solteira, Empresária, CPF sob nº 092.396.024-45, residente e domiciliado em Maceió/AL, Residente na Avenida João Davino, nº 303, Jatiuca, Cep: 57.035-554.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço 002/2019, **tipo menor preço**, sob o critério de **empreitada por menor preço global**.

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, a executar as de obras de engenharia – Reforma e Ampliação da Escola Municipal Prof. Adalgisa Maria da Silva, no Município de São Luiz do Quitunde, no Município de São Luis do Quitunde, conforme especificações do Anexo 1 do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: A(s) obra(s) deverão ser executada(s) de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

P

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

1242
FLS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem o seu valor por R\$ 689.856,38 (seiscentos e oitenta e nove mil reais e oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos) em conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a cláusula quarta deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução da(s) obra(s), prevista(s) na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros são provenientes da seguinte dotação orçamentária: Unidade:0012-Secretaria Municipal de Educação; Funcional Programática: 02.0012.12.361.0005.3.002 – Construção/Ampliação e Reforma de Unidades Escolares; Elemento de Despesas: 4490.51.91 – Obras em andamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses, na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES: As medições serão parciais e conforme modelo fornecido pela Administração, sendo, porém, primeiramente, aferidas e atestadas pela fiscalização da mesma. Os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados mensalmente em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma, e nos preços unitários constantes do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos respectivas folhas de medição que conterão o visto da fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao requerer o pagamento da segunda medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de registro do contrato junto ao CREA, nos termos da Resolução nº 257 de 19.09.78 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

(2)

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

1243
FLS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação da(s) obra(s) contratada(s) poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- b) Supressão de qualquer item de serviço;
- c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, não prevista no contrato, indispensáveis a conclusão da(s) obra(s) contratada(s), respeitando os limites estabelecidos na lei pertinente, e com preços negociados entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis à perfeita execução da(s) obra(s) deverão ser definidas e autorizadas pela Administração, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS: O prazo para execução e conclusão da(s) obra(s) é de 03 (três) meses consecutivos, contados a partir da Ordem Inicial de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eventual reprovação da(s) obra(s), em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência deste Instrumento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de celebração do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo contratual poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- a) Acréscimo de obra(s) devidamente autorizado pela Administração;
- b) Superveniência de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, que afete as condições de execução;
- c) Interrupção da(s) obra(s), por ordem e interesse da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo interrupção prevista no item “c” do parágrafo anterior, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo número de dias.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo necessidade de prorrogação de prazo contratual, o mesmo será procedido através de Termo Aditivo ao contrato. As alterações de prazo deverão ser requeridas pelo menos 30 (trinta) dias anteriores ao termino do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA: É condição indispensável para que ocorra o pagamento da fatura referente à primeira medição, a prestação pela CONTRATADA, da garantia de execução correspondente a 1 % (um por cento) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor prestado em garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta do objeto e pelas eventuais multas aplicadas dependentes de outras cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia poderá ser efetuada em qualquer das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia de execução ou seu saldo será devolvido até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva do objeto contratado.

(4)

VP



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

1244
FLS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ainda a CONTRATADA:

I- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados;

II- Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos trabalhos perante o CREA/AL;

III- Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Executivo e aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

IV- Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;

V- Ter representante no local da(s) obra(s), Arquiteto ou Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

VI- Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, a indicação da empresa que pretenda subcontratar referentes a subcontratação obrigatória, com a comprovação da sua regularidade fiscal, e no caso de serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada de sua Certidão de Registro no CREA;

VII- Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

VIII- Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do município ou de propriedade de terceiros. durante a execução dos serviços;

IX- Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução da(s) obras(s);

X- Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

XI- Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na(s) obra(s), até a conclusão dos trabalhos;

XII- Fornecer, para emprego na execução da(s) obra(s), somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

XIII- Manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um “Diário de Ocorrências” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas, quando for o caso;

XIV- Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Ocorrências”;

4

✓



1245
FLS.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

- XV- Retirar do local dos serviços, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;
- XVI- Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão-de-obra utilizados;
- XVII- Sempre que pretender aplicar na execução dos serviços material ou equipamento “similar” ao especificado, submeter ao Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- XVIII- Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;
- XIX- Instalar placa, conforme modelo exigido pela Administração, alusiva ao responsável técnico, a natureza da(s) obra(s), os recursos e entidade financiadora, colocando-as em locais, bem visíveis, determinados pela fiscalização;
- XX- Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término dos serviços e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
- aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos trabalhos;
 - documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados;
 - os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer dos serviços (desenhos Como Construído - *as built*), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;
 - entregar à Comissão de Recebimento Definitivo, antes do recebimento definitivo da(s) obra(s), Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS relativa ao contrato.

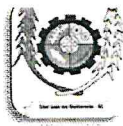
PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá a CONTRATADA registrar o presente contrato no CREA/AL a apresentar comprovante a Administração até 30 (trinta) dias após sua assinatura e também cumprir as determinações estabelecidas no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

PARÁGRAFO QUINTO: Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

4



1246
FLS.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: A Administração prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 8 (oito) dias consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete, ainda, ao CONTRATANTE:

- I- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II- Aprovar as medições em tempo hábil, como também efetuar o pagamento devido, na forma que estabelece este instrumento;
- III- Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- IV- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- V- Notificar a Contratada da aceitação definitiva da(s) obra(s), após a vistoria e recebimento definitivo;
- VI- Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo; e
- VII- Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: A(s) obra(s) será(ão) fiscalizada(s) por técnicos do Setor de Obras credenciados pela Prefeita do Município, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS: Satisfeitas todas as exigências, a Administração, através de seus técnicos, procederá ao recebimento da(s) obra(s) mediante Termo de Recebimento Provisório e posteriormente, após promover total vistoria, procederá ao Recebimento Definitivo. A responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade e correção dos trabalhos, contudo, subsistirá na forma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA – deverá, em regime de responsabilidade solidária, subcontratar micro empresa ou empresa de pequeno para executar parcela do objeto dessa contratação, conforme plano de subcontratação apresentado e aprovado previamente pela CONTRATADA, conforme previsto nos itens 7.1.6 e 7.1.7 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

- I- Advertência;
- II- Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante):
 - a) de 0,5% por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
 - b) de 10% sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c) de 2% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

P

e



1247
FLS.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

d) de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa do Município de São Luiz do Quitunde e será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extra judicial, a critério da Administração, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte da(s) obra(s) que estiver(em) efetivamente executada(s), ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) Em caso de falência/recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da Administração;
- e) Por imperícia ou negligência, quando da execução da(s) obra(s), devidamente comprovada;
- f) Pelo não-cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas, técnicas;
- g) Pela incidência de multas que totalize 10% (dez por cento) do valor contratual;
- h) Em caso de mútuo acordo ou convivência da Administração.

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)



1248
FLS.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL - C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por convivência da Administração ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da Administração por simples apostila a este contrato, após a decisão da Prefeita do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

São Luiz do Quitunde, 25 de Junho de 2019.


Município de São Luiz do Quitunde
Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira –
Prefeita
CONTRATANTE


CBV EMPREENDIEMENTOS LTDA
Brenda Medrado Cysneiros
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

C.P.F.: 023.519.664-90


Nome:

Nome:

C.P.F.: 088-597.884-4

São Luiz do Quitunde, 27 de junho de 2019.

ASSIS GOMES DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Assis Gomes

Código Identificador:52410802**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2019- 2º CHAMADA OBJETO: Registro de Preços para a prestação de serviços de fotocópias e encadernação com exclusividade e prioridade de contratação para as MEI – ME – EPP. Sediadas no Município de São Luiz do Quitunde. Abertura: 11 de julho de 2019, às 9:00h. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n. 55, Centro, São Luiz do Quitunde das 08:00 às 11:00 horas. E-mail: cplSLQ@gmail.com

São Luiz do Quitunde, 27 de julho de 2019.

ASSIS GOMES DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Assis Gomes

Código Identificador:7C6E04BE**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO
002/2019****EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO
002/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve ADJUDICAR o Certame Licitatório modalidade Licitação Modalidade Tomada de Preços Nº 002/2019 – Tipo Menor Preço – Global – Objeto: Obras de Engenharia – Reforma e Ampliação da Escola Municipal Prof. Adalgisa Maria da Silva, no Município de São Luiz do Quitunde. Considerando, com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral e pela Comissão Permanente de Licitação deste Município, sua plena regularidade em favor da empresa CBV EMPREENDIMENTOS LTDA – R\$ 689.856,38 (seiscentos e oitenta e nove mil reais e oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.684.530/0001-67.

São Luiz do Quitunde/AL, 25 de Junho de 2019.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:

Alex Lins Fernandes

Código Identificador:98E053C0**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA**

Aposentadoria Art 3 EC 47/2005

Ato/Portaria nº 000070/2019

SAO LUIS DO QUITUNDE/ALAGOAS, em 04 de Junho de 2019

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do(a) servidor(a) MARIA DA PIEDADE SANTOS DA SILVA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSIQ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 76, inciso VIII, da Lei Municipal nº 887/2017, de 12 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais a(o) servidor(a) MARIA DA PIEDADE

SANTOS DA SILVA, portador(a) do RG nº 627686. SJDS-AL. CPF nº 651.398.364-91, Efetivo(a), no cargo AUX. DE SERV. ADM. EDUCACIONAL I, Nível Nivel I, Classe PADRAO. PADRAO. Matrícula Funcional nº 332, lotado(a) no(a) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB do Município de São Luis do Quitunde, com fulcro no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005, combinado com o Art. 93, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 887/2017, conforme os termos do processo do IPREVSIQ nº 000144/2017.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir de 04 de Junho de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

THIAGO ROGÉRIO FIRMINO DE MENEZES

Diretor Presidente

Publicado por:

Karolainy Farias da Silva

Código Identificador:962C2000**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA**

Aposentadoria Art 6 EC 41/2003

Ato/Portaria nº 000071/2019

SAO LUIS DO QUITUNDE/ALAGOAS, em 04 de Junho de 2019

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do(a) servidor(a) ELIZETE DA SILVA VERCOSA SANTOS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSIQ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 76, inciso VIII, da Lei Municipal nº 887/2017, de 12 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais a(o) servidor(a) ELIZETE DA SILVA VERCOSA SANTOS, portador(a) do RG nº 785826, SEDS/AL, CPF nº 491.258.854-72. Efetivo(a), no cargo PROFESSOR DO 2 AO 5 ANO 25H, Nível II Esp - Letra I, Matrícula Funcional nº 649, lotado(a) no(a) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB do Município de São Luis do quitunde, com fulcro no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de junho de 2005. § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 90, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 887/2017, conforme os termos do processo do IPREVSIQ nº 000086/2019.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir de 04 de Junho de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

THIAGO ROGÉRIO FIRMINO DE MENEZES

Diretor Presidente

1251
FLS.

Funcional Programática: 15.452.0002.2017 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA.
Funcional Programática: 26.452.0002.2016 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE ESTRADAS VICINAIS.
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.99.99.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
Data da Assinatura: 18 de junho de 2019.
Vigência: 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato.
SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Gabinete do Prefeito, Santana do Mundaú/AL, em 18 de junho de 2019.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

*Reproduzido por incorreção

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:142EA477

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 - OBJETO: Obras de Engenharia: Reforma e Ampliação da Escola Municipal José de Melo Gonçalves, localizado no Povoado Paraíso área rural de São Luís do Quitunde Abertura: 18/07/2019 às 09:00hs. LOCAL/DATA: Sala de Reuniões desta Prefeitura, situada na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n. 55, Centro, São Luiz do Quitunde /AL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/06. INFORMAÇÕES: O edital encontra-se à disposição dos interessados das 09:00 às 12:00 horas na Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Luiz do Quitunde/AL, no endereço acima mencionado ou através do e-mail: cplSLQ@gmail.com.

São Luiz do Quitunde/AL, 28 de Junho de 2019.

ALEX LINS FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Lins Fernandes
Código Identificador:B4C2DEDD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2019
OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento de fogos de artificios com exclusividade e prioridade de contratação para as MEI – ME – EPP. Sediadas no Município de São Luiz do Quitunde Abertura: 18 de julho de 2019, às 9:00h. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n. 55, Centro, São Luiz do Quitunde das 08:00 às 11:00 horas. E-mail: cplSLQ@gmail.com

São Luiz do Quitunde, 28 de junho de 2019.

ASSIS GOMES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Assis Gomes
Código Identificador:B7ACB89D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2019 OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento de fogos de artificios com exclusividade e prioridade de contratação para as MEI – ME – EPP. Sediadas no Município de São Luiz do Quitunde Abertura: 18 de julho de 2019, às 9:00h. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n. 55, Centro, São Luiz do Quitunde das 08:00 às 11:00 horas. E-mail: cplSLQ@gmail.com

São Luiz do Quitunde, 28 de junho de 2019.

ASSIS GOMES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Assis Gomes
Código Identificador:D20DE7F2

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019
OBJETO: obras de engenharia pertinentes a construção de 01 (uma) escola composta por 06 (seis) salas e construção de 01 (uma) escola composta por 06 (seis) salas, no Município de São Luís do Quitunde. **CONTRATO:** Nº 001/2019- TOMADA DE PREÇO **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE **CONTRATADAS:** VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA - EPP, sob CNPJ nº 08.418.714/0001-26. **LOTE 01** - Construção de 01 (uma) escola composta por 08 (oito) salas no valor R\$ 795.412,98 (Setecentos e noventa e cinco mil quatrocentos e doze reais e noventa e oito centavos).

Prazo: 12 (doze) meses contratual. **Prazo para execução e conclusão da(s) obra(s)** é de 05 (cinco) meses consecutivos, contados a partir da Ordem Inicial de Serviços.

MC CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, sob CNPJ nº 19.233.416/0001-88. Valor por LOTE, valores esses distribuídos por LOTE 02 - Construção de 01 (uma) escola composta por 06 (seis) salas, no valor de R\$ 795.412,98 (setecentos e noventa e cinco mil quatrocentos e doze mil reais e noventa e oito centavos) Dotação orçamentária: Unidade: 0012-Secretaria Municipal de Educação; Funcional Programática: 02.0012.12.361.0005.3.002 Construção/Ampliação e Reforma de Unidades Escolares: Elemento de Despesas: 4490.51.91 – Obras em andamento.

Prazo: 12 (doze) meses contratual. **Prazo para execução e conclusão da(s) obra(s)** é de 05 (cinco) meses consecutivos, contados a partir da Ordem Inicial de Serviços.

Celebração do Contrato: 03 de Abril 2019

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

São Luís do Quitunde / AL 03 de Abril de 2019

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Alex Lins Fernandes
Código Identificador:47F40717

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

125
FLS**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019**

OBJETO: obras de engenharia – Reforma e Ampliação da Escola Municipal Prof. Adalgisa Maria da Silva, no Município de São Luiz do Quitunde, no Município de São Luis do Quitunde

CONTRATO: P.M.S.L.Q. Nº 002/2019- TOMADA DE PREÇO
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
CONTRATADAS: CBV EMPREENDIMENTOS LTDA, sob CNPJ nº 30.684.530/0001-67, R\$ 689.856,38 (seiscentos e oitenta e nove mil reais e oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos)
Prazo: 12 (doze) meses contratual. Prazo para execução e conclusão da obra é de 03 (Três) meses consecutivos, contados a partir da Ordem Inicial de Serviços.

Dotação orçamentária: Unidade: 0012-Secretaria Municipal de Educação; Funcional Programática: 02.0012.12.361.0005.3.002 – Construção/Ampliação e Reforma de Unidades Escolares; Elemento de Despesas: 4490.51.91 – Obras em andamento.
Celebração do Contrato: 25 de Junho 2019

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

São Luís do Quitunde / AL, 25 de Junho de 2019

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Alex Lins Fernandes
Código Identificador:0DF8C72D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2019 – INEXIGIBILIDADE
Nº 015/2019

CONTRATADA: BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ sob nº 16.809.891/0001-61, Objeto: Contrato de Prestação de Serviços Artísticos. Perfazendo os valores de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica: Órgão: 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA; Unidade Orçamentária: 0123 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS, Dotação: 23.695.0017.2120 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CÍVICAS E TRADICIONAIS, Elemento: 3390.39.23 – Festividades e Homenagens.

CLÁUSULA QUINTA – Vigência do Contrato 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 26 de junho de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:9C867879

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122 – GPTV, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 102/91, bem como, na Lei 913/2015, o qual Fixa as Diárias para Agentes Políticos Servidores e Funcionários do Poder Executivo Municipal deste Município,

Resolve:

Art. 1º Conceder a servidora pública, Izabelle Monteiro Alcântara Pereira, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF/MF sob o nº. 038.768.434-48 que o serviço do Município se deslocará para outro Estado, 04(quatro) diárias pagas em dobro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de **1.200,00 (mil e duzentos reais)**, uma vez que a servidora se ausentará nos dias 02, 03, 04 e 05 de Julho de 2019, para participar do XXXV Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde CONASEMS e o 1º Encontro Nacional do Projeto Aedes na Mira, que será realizado em Brasília/DF.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 913/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 28 de Junho de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:4D8CA1DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123 – GPTV, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 102/91, bem como, na Lei 913/2015, o qual Fixa as Diárias para Agentes Políticos Servidores e Funcionários do Poder Executivo Municipal deste Município.

Resolve:

Art. 1º Conceder a servidora pública, Katiusce Kelle Costa, Fonoaudióloga, inscrita no CPF/MF sob o nº. 076.877.424-19 que o serviço do Município se deslocará para outro Estado, 04(quatro) diárias pagas em dobro no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando o valor de **600,00 (seiscentos reais)**, uma vez que a servidora se ausentará nos dias 02, 03, 04 e 05 de Julho de 2019, para participar do XXXV Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde CONASEMS e o 1º Encontro Nacional do Projeto Aedes na Mira, que será realizado em Brasília/DF.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 913/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 28 de Junho de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:0D260DA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124 – GPTV, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 102/91, bem como, na Lei 913/2015, o qual Fixa as Diárias para Agentes Políticos Servidores e Funcionários do Poder Executivo Municipal deste Município.

Resolve: